

## **RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 003/2012**

**Cria a Central de Vagas do Sistema Penal do Estado do Paraná e disciplina os procedimentos administrativos para a inclusão de presos nos estabelecimentos penais do Estado do Paraná.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ; o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ; o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ; o CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ; a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e a SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhes confere a Lei,**

### **CONSIDERANDO,**

- 1. O número excessivo de condenados que estão cumprindo pena em regime fechado indevidamente em Cadelas Públicas;**
- 2. O número excessivo de presos que cumprem pena em regime semiaberto, indevidamente, nas carceragens das Delegacias de Polícia, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e nos Estabelecimentos Penais, sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, os quais deveriam estar abrigados em Colônias Agrícolas, Industriais ou Estabelecimentos Penais similares;**
- 3. Considerando que, apesar de o Departamento Penitenciário do Paraná, através do Centro de Observação Criminológico e Triagem – COT, durante o ano de 2011, ter implantado 6013 (seis mil e treze) presos no Sistema Penitenciário, há necessidade de se estabelecer critérios objetivos, de modo a dar total transparência quanto à distribuição de vagas;**

*LEON GRUPENMACHER*  
*Secretário de Estado da Segurança Pública*

*Maria Tereza Uille Gomes*  
*Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*

4. O Programa Nacional de Apoio ao Sistema Prisional e o plano estadual de ampliação de vagas nos regimes fechados, semiaberto e em Cadeias Públicas (Anexo I);

5. Que os Estabelecimentos Penais: Penitenciária Central do Estado – PCE; Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP; Penitenciária Estadual de Piraquara II – PEP II; Penitenciária Feminina do Paraná – PFP; Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu – PEF; Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II - PEF II; Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão – PEFB; Penitenciária Estadual de Cascavel – PEC; Penitenciária Industrial de Cascavel – PIC; Penitenciária Industrial de Guapuva – PIG; Penitenciária Estadual de Ponta Grossa – PEPG; Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste – PECO; Penitenciária Estadual de Maringá – PEM; Penitenciária Estadual de Londrina – PEL; e Penitenciária Estadual de Londrina II – PEL II, destinam-se, exclusivamente, ao cumprimento de pena em regime fechado, conforme dispõe a Resolução 016, de 12 de janeiro de 2012 (SEJU);

6. Que a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos está elaborando projetos para construção de Unidades para cumprimento da pena em regime semiaberto, mas que a prioridade é a implantação no Sistema Penitenciário dos condenados em regime fechado, que, em tese, praticam crimes de maior gravidade, necessitando, portanto, de maiores cautelas no que respeita a sua custódia;

7. A necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para a implantação gradativa dos presos condenados no Sistema Penal do Estado do Paraná, visando eliminar a presença indevida destes nas carceragens das Delegacias de Polícia, priorizando, num primeiro momento, a implantação daqueles que cumprem pena em regime fechado e, num segundo momento, daqueles que cumprem pena em regime semiaberto ;

8. O contido no artigo 2º da Resolução nº 07, de 11 de julho de 1994, e no artigo 6º da Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2003, ambas do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º - CRIAR a CENTRAL DE VAGAS dos Estabelecimentos Penais sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, em atendimento ao contido na Resolução 16, de 17 de dezembro de 2003, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.**

**Art. 2º - A Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Paraná – CV/DEPEN funcionará como um Setor do Centro de Observação Criminológica e Triagem – COT, e ficará sob a responsabilidade da Direção daquela Unidade Penal, sendo que suas atividades serão supervisionadas pelo Setor denominado Sistema Integrado de Informações da População Carcerária e sujeita a medidas alternativas (SII), instalado na Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e criado através da Resolução 005/2011;**

**Art. 3 - Cabe à Central de Vagas – CV/DEPEN recepcionar e cadastrar no Sistema Informatizado os pedidos de implantação no Sistema Penitenciário do Paraná oriundos dos Juízos da Execução (Justiça Estadual, Justiça Militar Estadual e Justiça Federal - artigos 65 e 66, inciso V, alínea "g", da Lei de Execução Penal), contendo a determinação judicial para o cumprimento da pena ou da medida de segurança.**

**Art. 4º - Compete a Central de Vagas – CV/DEPEN a manutenção do Sistema Informatizado, no que se refere às vagas disponíveis e ocupadas; as fichas cadastrais dos condenados; as situações carcerárias e outras informações imprescindíveis ao processo de execução, disponibilizando-as ao Poder Judiciário quando solicitadas.**

**Art. 5º - A implantação do preso no Sistema Penal se dará da seguinte forma:**  
**I - O Juízo competente para a execução determinará, através de ofício devidamente instruído com os documentos descritos nos incisos VIII e IX este artigo, ao responsável pela Central de Vagas – CV/DEPEN que cadastre o preso ou o paciente sujeito a medida de segurança no Sistema Informatizado da Central de Vagas.**

**II - A Central de Vagas – CV/DEPEN:**

**a) - examinará se o ofício referido no inciso I está devidamente instruído. Caso positivo, efetivará o cadastro no Sistema Informatizado. Não estando instruído com**

as peças necessárias, o ofício será devolvido à origem para complementação e demais providências necessárias.

b) - encaminhará solicitação ao Diretor do Centro de Observação Criminológica e Triagem – COT, em Curitiba, para que seja realizada a classificação determinada nos artigos 5º e seguintes da Lei de Execução Penal;

III - O Diretor do Centro de Observação Criminológica e Triagem determinará a realização da classificação, que será feita no prazo de 05 (cinco) dias.

a) quando se tratar de preso que esteja recolhido no interior do Estado, a classificação será realizada pela Comissão Técnica existente nos núcleos do Centro de Observação e Triagem a serem instalados em estabelecimentos penais do interior, os quais estarão subordinados ao Diretor do Centro de Observação Criminológica e Triagem de Curitiba.

IV - Feita a classificação o Diretor do Centro de Observação Criminológica e Triagem encaminhará o exame e os documentos necessários ao responsável pela Central de Vagas – CV/DEPEN, com a indicação do estabelecimento penal onde o preso deverá ser implantado, observados o regime e os requisitos fixados pela Lei de Execução Penal.

a) Havendo dúvida, o Diretor do Centro de Observação Criminológica e Triagem encaminhará requerimento ao Juízo competente que definirá o estabelecimento penal adequado para custodiar o preso provisório ou condenado, conforme dispõe o § 3º, do artigo 86, da Lei de Execução Penal.

V - O responsável pela Central de Vagas – CV/DEPEN, de posse do exame de classificação realizado:

a) - verificará a existência da vaga;

b) - constatada a existência da vaga, encaminhará ofício ao Diretor Geral do Departamento Penal do Estado do Paraná – DEPEN/PR solicitando autorização para implantação do preso em um dos estabelecimentos penais existentes na região, observados os requisitos de ingresso;

c) - inexistindo a vaga, os dados do preso ou do paciente sujeito a medida de segurança ficarão devidamente registrados no Sistema Informatizado da Central de Vagas – CV/DEPEN, aguardando o surgimento da vaga, com a total observância dos critérios estabelecidos no artigo 5º desta Resolução;

**VI - Expedida a autorização de implantação, o Diretor Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN/PR determinará à Central de Transportes que proceda a transferência do preso do local onde se encontra recolhido para a o estabelecimento penal determinado, solicitando, ainda, ao Comandante do Batalhão de Polícia de Guarda a escolta necessária.**

**VII - Concretizada a implantação, o Diretor Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná – DEPEN/PR comunicará à Central de Vagas – CV/DEPEN que, por sua vez, procederá as anotações necessárias e comunicará o Juízo competente para a execução.**

**VIII - os ofícios referidos no inciso I deste artigo deverão estar instruídos com a guia de recolhimento (art. 105 LEP), acompanhada das peças determinadas no inciso III, do artigo 106, da Lei de Execução Penal; de cópias de eventuais decisões prolatadas nos incidentes do processo de execução que impliquem alteração da pena e/ou regime a cumprir; do "atestado de pena a cumprir" (art. 66, inciso X, c.c. artigo 41, inciso XVI, ambos da Lei de Execução Penal); de certidão informativa, sempre que possível, sobre o comportamento carcerário, na qual conste se o preso pertence à facção criminosa, se liderou ou participou de rebeliões, motins, dentre outras ocorrências. Tanto o ofício, quanto os documentos acima referidos poderão ser encaminhados por meio eletrônico, se assim o sistema permitir**

**IX - quando se tratar de preso provisório, o ofício determinando sua inclusão deverá estar instruído com as seguintes peças, que poderão ser encaminhadas por meio eletrônico, se assim permitir o sistema: auto de prisão em flagrante; mandado de prisão e decisão que motivou a prisão cautelar; denúncia, se houver, e o despacho judicial que a recebeu; certidão do tempo cumprido em custódia cautelar.**

**X - A determinação de cadastro na Central de Vagas – CV/DEPEN, feita pelo Juízo competente para a execução, salvo em situação de extrema necessidade, devidamente justificada, somente será efetivada se vier devidamente instruída com os documentos mencionados nos incisos VIII e IX.**

**Art. 6º - O cadastro na Central de Vagas – CV/DEPEN será distribuído por regiões, em ordem cronológica (data do recebimento na Central de Vagas do ofício referido no inciso I, do artigo 4º, desta Resolução), de acordo com o Juízo competente para a execução, levando em consideração:**

**I - A disponibilidade da vaga;**

**II – o local da condenação;**

**III - O local de residência da família do preso, ainda que seja oriundo outro Estado da Federação;**

**IV - A quantidade da pena imposta, tendo em vista que serão priorizadas as implantações dos condenados com penas privativas de liberdade maiores, em ordem decrescente, salvo os casos excepcionais e os casos que terão prioridade (idosos, deficientes, mulheres grávidas, mulheres com filhos de até 07 anos de idade);**

**V - Quando se tratar de presos provisórios, serão priorizadas as implantações daqueles cujas prisões sejam mais antigas.**

**Art. 7º - A remoção dos presos que tiverem necessidade de tratamento médico e que retornarão à origem logo após seu término deverá ser requisitada diretamente à Direção do Complexo Médico Penal do Paraná, que providenciará o respectivo agendamento.**

**I – a remoção do paciente sujeito a medida de segurança se dará na forma prevista nos artigos 4º e 5º desta Resolução.**

**Art. 8º - O responsável pela Central de Vagas – CV/DEPEN encaminhará, obrigatoriamente, relatórios diários ao Chefe do Sistema Integrado de Informações – SII sobre toda e qualquer implantação de presos no Sistema Penal do Paraná.**

**xArt. 9º - O Chefe do Sistema Integrado de Informações – SII deverá supervisionar as atividades da Central de Vagas – CV/DEPEN, monitorando a disponibilidade das vagas e a respectivas implantações. Constatada qualquer irregularidade, encaminhará ofício comunicando o fato ao Diretor do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná e ao Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, para as providências que se fizerem necessárias.**

**Art. 10º - A consulta ao cadastro da Central de Vagas – CV/DEPEN estará disponível para as Corregedorias Gerais das Justiças Estadual e Federal; para as Corregedorias dos Presídios do Estado; para as Corregedorias do Ministério Público Estadual e Federal; para a Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Paraná, e para o Defensor Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná.**

**Art. 11º - A transferência dos presos condenados entre unidades federativas se dará na forma disciplinada pela Resolução nº 04, de 25 de junho de 1984, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.**

**Parágrafo único - Quando o responsável pela Central de Vagas – CV/DEPEN tiver dúvidas quanto ao estabelecimento penal em que o preso deva ser implantado, solicitará informações junto ao Juízo competente para dirimir tais dúvidas (art. 86, § 3º, LEP).**

**Art. 12º - A implantação do preso no Sistema Penal obedecerá aos critérios estabelecidos no artigo 5º desta Resolução.**

**Art. 13º - Os casos excepcionais, que eventualmente tenham que transpor a ordem cronológica de cadastro na Central de Vagas – CV/DEPEN e que envolvam a necessidade imediata de implantação de presos, somente será efetivada por decisão judicial expressa e motivada, com prévia oitiva do Ministério Público. Da mesma forma, proceder-se-á nos seguintes casos:**

**I - transferência de presos de outros Estados para o Sistema Penitenciário Paranaense;**

**II - internação no Complexo Médico Penal para os pacientes sujeitos a medida de segurança, não se aplicando tais procedimentos quando a internação for para tratamento clínico com previsão de posterior retorno à origem.**

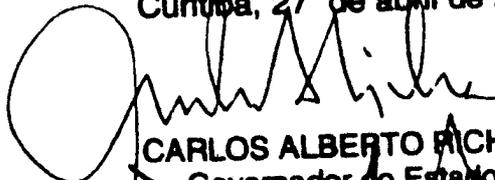
**Art. 12 - A movimentação de presos entre as Unidades Penais do Departamento Penitenciário do Paraná será requerida ao Diretor da Unidade Penal respectiva, que encaminhará tal pedido ao Conselho de Planejamento e Movimentação de Presos, instituído pela Resolução 163/2011, e se dará, preferencialmente, por permuta, após decisão expressa e motivada dos juízos competentes, com prévia oitiva do Ministério Público.**

**Art. 14º - Fica vedado o ingresso, nas Unidades Penais de Regime Fechado, assim classificadas na Resolução 016/2012, de presos que estejam condenados a cumprir pena em regime semiaberto, haja vista não serem estabelecimentos adequados para tal, e, ainda, a existência de inúmeros condenados em regime fechado aguardando vaga, em Casas de Custódias e Carceragens das Delegacias de Polícia, para implantação nos estabelecimentos penais adequados, conforme disposto nos artigos 87 e seguintes da Lei de Execução Penal.**

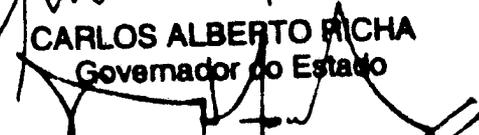
**Art. 15º - Cabe à Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos dirimir os casos omissos na presente Resolução, com ampla publicidade.**

Art. 16º - A presente Resolução entrará em vigor trinta dias após a sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2011.



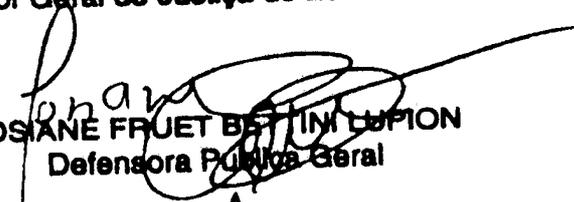
**CARLOS ALBERTO RICHÁ**  
Governador do Estado



**MIGUEL KFOURI NETO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



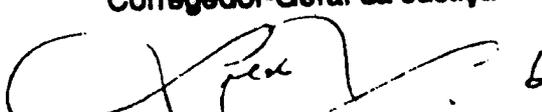
**GILBERTO GIACÓIA**  
Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná



**JOSIANE FRUET BETTINI LUFION**  
Defensora Pública Geral



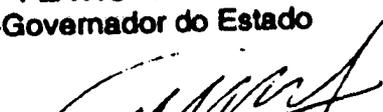
**NOEVAL DE QUADROS**  
Corregedor-Geral da Justiça



**MOACIR GONÇALVES NOGUEIRA NETO**  
Corregedor-Geral do Ministério Público



**FLAVIO ARNS**  
Vice-Governador do Estado



**MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

